



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Fone/Fax 372 - 2450/999 - 1173
Rua Horácio Ferreira 167, centro, SOSSEGO - PB
C.G.C.(M.F.) Nº 01.613.663/0001-44

LEI Nº 036 DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre o Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, constituídos dos empregos e funções abaixo especificados, conforme Lei nº 9.394/96 e Lei nº 016/97.

I - QUADRO EFETIVO

CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	QUANTIDADE	VAGAS
PROFESSORES	I	PEM - I	10	18
ESTÁVEIS	II	PEM - II	---	18
	III	PEM - III	---	18

II - QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VAGAS
REGENTES DE ENSINO	RE - IV	03	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Fone/Fax 372 - 2450/999 - 1173
Rua Horácio Ferreira 167, centro, SOSSEGO - PB
C.G.C.(M.F.) Nº 01.613.663/0001-44

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VAGAS
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (151 A 300) ALUNOS	FG - DI	01	02
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR (151 A 300) ALUNOS	FG - OI	---	02
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FG - OII	02	03
SUPERVISOR ESCOLAR	FG - SI	---	01

Art. - 2º - Os empregos das classes PEM - I, PEM - II, PEM - III e das funções gratificadas serão criados de acordo com o número de vagas a medida em que houver necessidade e professores e professores ou especialistas em condições de serem nomeados para os referidos cargos e funções.

Art. - 3º - Integram o Quadro Suplementar os atuais ocupantes de cargos ou funções de Magistério que não satisfazem as condições e exigências desta Lei, observando-se no entanto a Lei nº 016/97, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Os Regentes de Ensino estáveis, mais sem a habilitação requerida para o exercício da docência no Ensino Fundamental, comporão o Quadro Suplementar a se extinguir em 1º de janeiro de 2.002.

Art. 5º - Ao integrante do Quadro Suplementar que no prazo estabelecido não tiver obtido, a habilitação necessária, será assegurada readaptação funcional.

Art. 6º - Os membros do Magistério Municipal terão direito a 1/3 (um terço) de férias, a serem paras no período de férias escolares de cada ano.

Art. 7º - O Diretor Escolar, terá direito a FG, cujo valor será estabelecido de acordo com os seguintes critérios:

I - Com escolas com 100 a 151 alunos, receberá gratificação de 10%(dez por cento) calculada sobre o salário da classe PEM - I no nível I.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Fone/Fax: 372 - 2450/999 - 1173
Rua Horácio Ferreira 167, centro, SOSSEGO - PB
C.G.C.(M.F.) Nº 01.613.663/0001-44

II - Em escolas com 151 a 300 alunos, receberá gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário da classe PEM - I no nível I.

III - Em escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, receberá gratificação de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 7º nos incisos I e II.

Art. 8º - As gratificações a que fazem jus os ocupantes de cargo de Diretor-adjunto, Supervisor Escolar e Orientador Pedagógico, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor Escolar.

Art. 9º - Esta Lei extingui a gratificação do pó de giz, referente a 10% (dez por cento) calculada sobre o salário base do professor.

Art. 10º - O exercício de função gratificadas é privativo dos membros do Magistério Público.

Art. 11º - A composição da folha de pagamento do Magistério Público Municipal, obedecerá os critérios da tabela de vencimentos do anexo I.

Art. 12º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correram à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 30 DE JUNHO DE 1998.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Fone/Fax 372 - 2450/999 - 1173
Rua Horácio Ferreira 167, centro, SOSSEGO - PB
C.G.C.(MF) Nº 01.613.663/0001-44

**ANEXO I QUE SE REFERE AO ARTIGO 11º DO PROJE-
TO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/98.**

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BRUTO	QUANTIDADE
PROFESSOR	PEM - I	I	R\$ 165.00	10

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA	SÍMBOLO	SALÁRIO BRUTO	QUANTIDADE
REGENTE DE ENSINO	RE - IV	R\$ 130.00	03

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	SALÁRIO BRUTO	QUANT
DIRETOR ESCOLAR (51 a 300) ALUNOS.	FG - DI	R\$ 180.00	R\$ 33.00	R\$ 213.00	01
ORIENTADOR PEDAGÓ- GICO	FG - OII	R\$ 200.00	R\$ 16.50	R\$ 216.50	02